

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	SM
NOME DA OSC	Ação Comunitária Paroquial do Jd. Colonial Padre Emir Rigon
NOME FANTASIA	SCFV CCA Jd. Colonial
TIPOLOGIA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Modalidade: Centro para Crianças e Adolescentes
EDITAL	COM DISPENSA DE CHAMAMENTO
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2022/0012382-0
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	089/SMADS/2023
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Deborah Tonetti Boeta Fagundes
RF DO GESTOR DA PARCERIA	892.645-0
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	16/08/2023
PERÍODO DO RELATÓRIO	01/10/2023 à 31/03/2024 - 2ª Parcial

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com Redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019; esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 30/03/2023 delibera pela:

(X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas;

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas CCM RESSALVAS, determinando o cumprimento do Plano de Providência;

() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, elaborado pelo Gestor da Parceria. O Gestor aferiu o seu Parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, onde acompanha as atividades realizadas pela parceria, e em sua análise relata que a parceria em questão desenvolveu as atividades em conformidade com o plano de trabalho e Plano Semestral propostos; atribuiu o conceito de 90% - SUFICIENTE - no alcance das metas. Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe a deliberação efetuada pelo Gestor da Parceria, que considera REGULAR a Prestação de Contas Semestral – 2ª Parcial - descrito na inicial, lembrando que compete ao Gestor cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e principalmente o Inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea “J” - Análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período,”.


Denise Batista da Silva
CPF: 823.533.3
Assistente Social
CPF: 46.940
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

Data: 12/08/2024


Comissão de Monitoramento
e Avaliação


Moacyr Yassuo Uehara
RF 587.988.1
SMADS/SM
Comissão de Monitoramento
e Avaliação